

Req. 4.805/40

(OP-1447/40)

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pelo Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovilários de Sorocabana, contra a decisão da Junta Administrativa, que determinou a contagem de tempo de serviço prestado pelo associado Horacio Leite, em empresa sujeita ao regime do dec. 30.465, de 1931, para efeito do disposto no art. 43 do mesmo decreto:

CONSIDERANDO que deu causa ao recurso o fato da Junta Administrativa haver aceito o requerimento em causa fóra do prazo estabelecido por este Conselho em acórdão de 3 de julho de 1939;

CONSIDERANDO que o referido órgão exorbitou de suas atribuições inobservando determinações expressas deste Conselho Pleno, a quem privativamente cabia decidir da aceitação ou não do requerimento, uma vez que foi apresentado fóra do prazo;

CONSIDERANDO que o excesso de prazo está justificado, visto como a demora na obtenção do atestado de tempo de serviço, cuja averbação foi pedida, não foi acarretada pelo associado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, considerar justificado o excesso de prazo em questão e autorizar que a Junta Administra-

Rec. 4805/40

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

tiva promova a averbação pedida.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Antonio Ferraz      Relator

Fui presente: a) Natércia Silveira      Procurador Geral Interino.

Publicado no Diário Oficial de 24 / 1 / 1941.